



AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação
do Médio Vale do Itajaí



DECISÃO nº 044/2018

Procedimento de Ouvidoria nº 081/2018.

OBJETO: Conciliação entre BRK Ambiental, Cooper e PMB referente a danos em calçada de usuário após obras de saneamento básico.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí, Concessionária BRK Ambiental, COOPER - Cooperativa de Prod. Abast. Vale do Itajaí e PMB – Prefeitura Municipal de Blumenau/SC.

Breve relatório

No mês de abril do corrente ano, foi aberto pela Ouvidoria da AGIR, o Procedimento de Ouvidoria nº 081/2018, com o objetivo de promover uma conciliação entre vários atores, para solução definitiva de um desnivelamento de uma parte do passeio da rua Paris, defronte ao nº 256, no Bairro Itoupava Norte, nesta cidade de Blumenau.

Apesar das diversas tentativas de conciliação intentadas pela Agência, por intermédio de seu corpo técnico, todas não lograram êxito, uma vez que todas as partes envolvidas, em tese, se exigem da responsabilidade pelo ocorrido, que, lamentavelmente já se estende por tempo demasiado,

Vários trabalhos de ordem técnica foram elaborados pelos envolvidos, e que se acham como parte integrante do procedimento ora em análise, sempre justificando a sua versão com o intento de exigir-me de qualquer responsabilidade.

As atas, por outro lado, que retratam passo a passo as ações e trabalhos desenvolvidos, infelizmente não foram suficientes para que, nessa fase conciliatória, fosse possível qualquer arranjo, em última análise, apresentar uma solução definitiva que só está causando desconforto aos cidadãos que por ali transitam.

A demora, contudo, não se justifica. Pelo contrário, demonstra uma vez mais que, o Poder Público e os seus prepostos, ou o nome que tomam, ao invés de promoverem ações imediatas no sentido de cumprir com a sua responsabilidade, optam, como vícios ainda muito enraizados no serviço público, discutir e deixar com que a sociedade se sujeite aos arranjos burocráticos.

Por isso mesmo, na garantia de um serviço público bem executado, em primeiro lugar deveria haver a busca da solução física, para evitar males maiores, para depois, pelos meios legais, reaver e ou cobrar de quem de direito, os eventuais danos e ou serviços realizados.

Como não houve conciliação no decorrer dos trabalhos, resta agora, na qualidade de regulador, apresentar um desfecho ao caso.

Inicialmente cabe ressaltar que determinar a exclusão da celeuma, o Município de Blumenau e seus diversos órgãos, o SAMAE de Blumenau e a COOPER - Cooperativa de Prod. Abastecimento do Vale do Itajaí.

Os trabalhos técnicos produzidos excluem essas partes de qualquer responsabilidade.

Superada essa fase, restam como análise, as ações praticadas pela concessionária BRK Ambiental S.A – Blumenau e, em razão de algumas colocações daquela, as ações e restaurações executadas pelo Senhor Wanderlei Cardoso, quando da repavimentação do passeio público em frente a sua propriedade.

Valho-me aqui, do trabalho elaborado pela Gerencia Técnica da AGIR e que foi juntado a partir das folhas 178, mais os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Trago, como fundamento de decisão, todo aquele relatório, como parte integrante, por, sob minha ótica e convencimento, após minucioso trabalho técnico e fotográfico, inclusive se valendo de dados técnicos produzidos pela Concessionária, ser o mesmo o elemento material que está apontando para a responsabilização pelo estado irregular do passeio.

Com base neste documento, também tenho a convicção de que não existem elementos matérias que possam apontar, ainda que em tese, para a responsabilidade do morador, Senhor Wanderlei Cardoso, que inclusive, diga-se de passagem, colaborou para a elucidação, fornecendo fotos que reportam com muita propriedade, e até corroborando com a cronologia dos fatos.

Louve-se, por bem o dizer, o trabalho de pesquisa levado à efeito pela equipe técnica da AGIR, que sempre, como pode ser extraído dos comentários técnicos, levou em conta a busca da verdade dos fatos, amparada em evidências materiais e sempre muito bem fundamentadas.

Com base em todos esses elementos que instruem o Procedimento de Ouvidoria nº 081/2018, decido, uma vez que a conciliação restou prejudicada, no sentido de considerar como



responsável pelos reparos, a Concessionária BRK AMBIENTAL S.A. –Blumenau, nos precisos termos das considerações do laudo que assim dispõe (fls.215):

“ASSIM, POR TODO EXPOSTO NESTA ANÁLISE, INDICAMOS QUE A CONCESSIONÁRIA PROVIDENCIE OS REPAROS NECESSÁRIOS, CONFORME O ITEM “5. SUGESTÕES E INDICAÇÕES” CONSTANTES DO LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL DA BRK AMBIENTAL, POIS NÃO É PRUDENTE ATRIBUÍRMOS A RESPONSABILIDADE AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL Nº 256, DA R. PARIS PELA EXECUÇÃO DAS DEVIDAS ADEQUAÇÕES, HAJA VISTA QUE AS INTERVENÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NO LOCAL FORAM IMENSAMENTE SUPERIORES E MAIS IMPACTANTES DAQUELA REALIZADAS PELO PRÓPRIO MORADOR”.

Concedo prazo de trinta (30) dias para que a Concessionária realize os reparos/adequações, independentemente do trânsito em julgado para presente decisão, uma vez que se trata de área pública e não pode a população ficar à mercê de prazos processuais, neste caso em especial.

Por outro lado, entendendo a Concessionaria não ser a responsável, cabe-lhe o direito de recorrer da decisão ao Comitê de Regulação, no prazo de quinze (15) dias, após a intimação desta decisão.

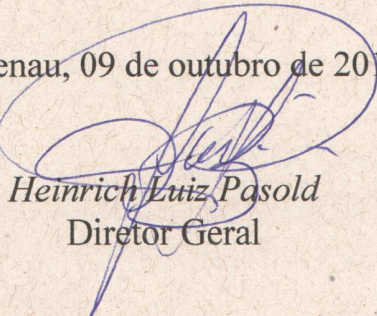
Para que seja garantido eventual direito de regresso, em caso de decisão favorável, deverá a Concessionária providenciar demonstrativos das despesas/custos efetivamente dispendidos para a execução dos reparos/adequações.

I - PUBLIQUE-SE A DECISÃO NO DOM.

II - INTIMEM-SE AS PARTES.

III - DISPONIBILISE-SE, AOS INTERSSADOS, EM MEIO ELETRÔNICO E QUANDO SOLICITADO, A ANÁLISE DE LAUDO TÉCNICO E SEUS ANEXOS, DE FLS. 178 a 278.

Blumenau, 09 de outubro de 2019.


Heinrich Luiz Pasold
Diretor Geral